

Exmo. Senhor
Presidente da
1ª Comissão de Assuntos, Constitucionais
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

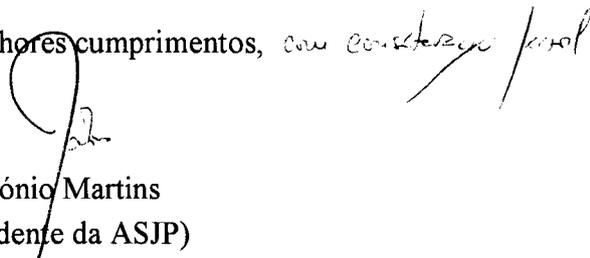
Lisboa, 23 de Setembro de 2011

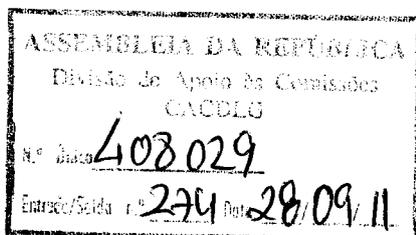
Assunto: Solicitação de parecer sobre as Propostas de Lei n.ºs 19/XII/1ª (GOV) e 20/XII/1ª (GOV).

Vosso officio n.º 372/XII/1ª – CACDLG/2011 de 21 de Setembro de 2011.

Em resposta ao officio de Vª Exª, sobre o assunto em epígrafe, junto tenho a honra de enviar os pareceres da ASJP.

Com os melhores cumprimentos, *com consideração pessoal*


António Martins
(Presidente da ASJP)





associação sindical
dos juizes portugueses

PARECER

PROPOSTA DE LEI Nº 19/XII/1ª (Gov)

GABINETE DE ESTUDOS E OBSERVATÓRIO DOS TRIBUNAIS

SETEMBRO DE 2011

Introdução

O Exm^o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República enviou à ASJP a Proposta de Lei nº 19/XII/1^a (Gov), que prevê a possibilidade de encurtar o período de estágio de ingresso dos magistrados, solicitando a emissão de parecer escrito.

Na exposição de motivos justifica-se a proposta com a necessidade de *“garantir o cumprimento dos objectivos acordados [no Memorando assinado entre o Governo Português e a Troika (Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu)] em matéria de redução de processos pendentes em atraso nos tribunais no prazo de vinte e quatro meses e o cumprimento da reestruturação do sistema judicial no sentido de melhorar a eficiência da sua gestão”*.

Invoca-se ainda a necessidade de viabilizar *“excepcionalmente”* este encurtamento da duração dos estágios com o *“inesperado aumento de pedidos de jubilação e aposentação por parte dos magistrados”*.

1 – Considerações gerais

1.1. Motivos da proposta

A necessidade de cumprir os objectivos acordados no Memorando assinado entre o Governo Português e a Troika, em matéria de redução de processos pendentes em atraso nos tribunais, bem como proceder à reestruturação do sistema judicial, é perfeitamente compreensível e aceitável.

Fazer isso à custa do encurtamento dos estágios de ingresso dos magistrados, sem explorar previamente outras soluções menos gravosas, é que não se nos afigura o melhor caminho, nomeadamente pelas consequências que acarreta, como se procurará justificar no ponto 1.2. infra.

Vamos limitar-nos, naturalmente, neste nosso parecer às medidas respeitantes aos juízes, que poderiam ser adoptadas para conseguir o mesmo objectivo.

Desde logo seria possível adoptar, como propusemos no documento “Propostas para os desafios da reforma da Justiça na próxima legislatura” (acessível em <http://www.asjp.pt/wp-content/uploads/2011/07/Documento-propostas-para-a-legislatura-2011.pdf>) uma alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais no sentido de “proibir expressamente a nomeação de juízes, no activo ou jubilados, para comissões de serviço em órgãos do governo ou de nomeação política”.

A adopção dessa solução teria como consequência, tal como também se propugna no referido documento, que os Conselhos Superiores “façam cessar imediatamente todas as comissões de serviço não judiciais e que não autorizem novas comissões desta natureza”.

Mas é possível ainda procurar encontrar uma outra via de resposta, igualmente propugnada naquele documento estratégico que a ASJP apresentou em Junho deste ano, como contribuição dos juízes para encarar os principais quatro desafios da reforma da Justiça.

Essa outra via é a “consagração da possibilidade dos juízes jubilados exercerem funções nos tribunais em que se venha a verificar a falta de juízes”.

Aliás, a propósito desta matéria, cumpre discordar do adjectivo “inesperado” usado na exposição de motivos para qualificar o aumento de pedidos de jubilação.

Na verdade, só por ignorância ou arrogância, como terá sido o caso dos responsáveis do Ministério da Justiça do anterior Governo, é que não houve a percepção de que a forma como as alterações ao estatuto da jubilação foram apresentadas e invocadas iriam ter como resultado o que ocorreu, ou seja, uma autêntica “corrida” à jubilação, como na altura a ASJP teve oportunidade de alertar.

Acresce que, a nosso ver, não estão esgotadas as possibilidades de uma melhor gestão dos recursos humanos, por parte do Conselho Superior da Magistratura, nomeadamente na gestão do quadro de juízes que integram a “bolsa de juízes”. Deve procurar avaliar-se essa gestão e introduzir os melhoramentos necessários,

para obter uma maior eficácia e capacidade de resolução, não só dos casos pendentes, com também de afectação dos recursos humanos àquilo que devem ser as prioridades do sistema judicial.

Cabe finalmente referir que, parece decorrer da exposição de motivos deste Anteprojecto de Proposta de Lei, haver falta de magistrados. Daí a necessidade de encurtar o período de estágio de ingresso.

Assim sendo, compreende-se mal a opção política do anterior Governo de não ter aberto concurso, no ano de 2011, para curso de recrutamento e formação de juízes e espera-se que, no próximo ano, tal erro não volte a ser cometido.

1.2. Consequências da proposta

O estágio de ingresso de 18 meses, previsto no art.º 70º da Lei nº 2/2008 de 14.01, é da maior relevância e importância numa adequada formação dos juízes, até pelos objectivos que se visam atingir com tal estágio, consagrados no art.º 69º da mesma Lei.

Com efeito, é crucial esta fase pois o juiz estagiário, já nos tribunais, embora tenha responsabilidade própria, não está sozinho. Vai preparar-se para toda a actividade no Tribunal, desde a rotina e o despacho de mero expediente até à importante e decisiva actividade do julgamento, apreciação da prova e decisão dos casos concretos, mas tendo a possibilidade de ter junto a si um juiz formador. É uma fase decisiva para se conseguir formar bons juízes e se poderem identificar aqueles que não têm características adequadas e necessárias para a função de julgar, inviabilizando a sua entrada em funções.

Por todas estas razões e também para evitar a acusação genérica, em regra sem fundamento real, da “falta de maturidade dos juízes novos” é que a posição da ASJP nesta matéria, quando da discussão da proposta legislativa que deu lugar à actual lei orgânica do CEJ (a citada Lei 2/2008), foi a de propugnar pelo aumento deste período de formação para dois anos (cfr. Parecer do GEOT de Abril de 2007, pág. 11, em <http://www.asjp.pt/wp-content/uploads/2011/04/Parecer-CEJ-org%C3%A2nica-ingresso-e-forma%C3%A7%C3%A3o.pdf> e Estudo do GEOT, de Julho de 2006, pág.

4, acessível em <http://www.asjp.pt/wp-content/uploads/2011/04/Estudo-lei-org%C3%A2nica-do-CEJ.pdf>).

É assim fácil concluir que esta possibilidade de encurtamento dos estágios de ingresso, constante desta Proposta de lei, vai ter como consequência que a formação dos juízes estagiários desses cursos de formação encurtados será deficiente, alguns que não têm aptidões para a judicatura poderão ingressar nesta e os cidadãos não terão “melhor” Justiça, embora a curto prazo possam vir a ter “mais” Justiça.

2 – Considerações específicas

O art.º único desta Proposta de Lei prevê a introdução de um nº 4 no art.º 30º da Lei nº 2/2008 de 14.01, permitindo que o Governo, sob proposta fundamentada dos Conselhos Superiores, possa reduzir o período de estágio de ingresso.

Pese embora se nos afigure adequado co-responsabilizar os Conselhos Superiores por esta solução, ainda assim cremos que seria prudente que a Assembleia da República balizasse a possibilidade de encurtamento do período de estágio ou fixasse um período mínimo de duração do estágio de ingresso, o qual, a nosso ver, não deve ser nunca inferior a 12 meses.

3 – Conclusões

Cremos que é possível adoptar outras medidas prévias à proposta de redução do estágio de ingresso dos juízes estagiários, como as já anteriormente sugeridas pela ASJP, para alcançar os objectivos acordados entre o Governo Português e a Troika, de redução das pendências processuais e de reestruturação do sistema judicial.



Mantendo-se a opção constante desta Proposta de Lei sugerimos que seja balizado, pela própria AR, o máximo de redução do estágio que pode ser feita pelo Governo, de modo que tal estágio não possa ser inferior a 12 meses.

Direcção Nacional da ASJP

Setembro de 2011